



Lei sancionada

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 118/82

de 10 de maio de 1.982.

" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL DESTA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA , /
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
isentar dos Impostos Predial, os imóveis avaliados em até R\$ 80.000,00 (OI-
TENTA MIL CRUZEIROS), com base ao ano de 1.982.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo an-
terior, beneficiará apenas as pessoas que possuam comprovadamente um imóvel .

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, tendo seus efeitos até 31/12/82, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, aos 10 dias do mês de maio de 1.982.


UBIRACI PIRES DE FARIA
- PREFEITO MUNICIPAL -